ANNO DE 1836. QUINTA FEIRA — 18 DE AGOSTO N. 178.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

15 Segunda ⊕ Assumpçaõ de N. Sura.
16 Terça S. Roque F. Rel. de m. aud. do J. de O. de t.
17 Quarta S. Mamede M. Sessaõ da Thez.
18 Quinta S. Clara de M. F. Rel. de m. aud. do J. do C. de m. e Chanc. de t.
19 Sexta S. Luiz B. ses. da Th. P. aud. do J. de O. de t.
20 Sabado S. Bernardo Ab. Rel. de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda.
21 Domingo S. Joaquim Pai de N. Sura.

Tudo agora depende e nos mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assembléa Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38: onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Agosto 17.

Londres 36 Ds. St. por 1., c. d. ou prata a 50 por cento de premio Nomina.
Lisboa 55 por o/o premio, por metal. Nom.
França 260 a 265 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6..400 13..500 13..400
" 4..000 6..700 a 6..800
Pezos 1..440
Premio da prata 50 p. c.
" das lettras, por mez 1 à 2 por o/o
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Albandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Rea. de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goiauninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquiras, Monte mor nova, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Mathens, Reicho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão — Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito — nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo — nos dias 1, 11 e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

DECRETO.

O Regente, em Nome do Imperador o Snr. Dom Pedro 2.º Considerando que nem a Lei de 18 de Agosto de 1831, nem o Decreto de 25 de Outubro de 1832, marcárão as attribuicões que devem competir aos Commandantes Superiores das Guardas Nacionaes: Ha por bem, Uzando da faculdade que lhe concede o paragrapho 12 do Art. 102 da Constituiçaõ, Decretar o seguinte.

Art. 1. Aos Commandantes Superiores, nomeados na conformidade do art. 63 da Carta de Ley de 18 de Agosto de 1831, compete:

§ 1. Commandar em Chefe as Legiões do seu Municipio, inspeccionar, e instruir os respectivos Chefes, e, dar todas as ordens necessarias para a regularidade do serviço, e disciplina dos Corpos.

§ 2. Servir de intermedio a correspondencia Official dos Chefes de Legião, e na sua falta a dos Commandantes dos Corpos, bem como ás representacões, e requerimentos de quaesquer Officiaes, ou Guardas Nacionaes, que tiverem de subir a presença do Governo na Corte, e dos Presidentes nas Provincias.

§ 3. A marcha das correspondencias, requerimentos e quaes quer representacões, será a seguinte. Os Chefes de Legiaõ, e na sua falta os Commandantes dos Corpos, as dirigiráõ directamente ao Commandante Superior; os Commandantes dos Corpos ao Chefe da sua respectiva Legiaõ, para por elle serem enviados ao Commandante Superior; os Commandantes de companhias, e os Officiaes do Estado maior as dirigiráõ aos dos respectivos Corpos, e os de mais Officiaes, e G. Nacionaes aos Commandantes de Companhias, para que informando como convier, façaõ chegar taes papeis ao conhecimento do Governo na Corte, e dos Presidentes nas Provincias, precedendo igualmente informações de todas aquellas Authoridades, par cuja escala tem de subir, segundo o disposto neste paragrapho. No caso porem de queixa contra o Commandante Superior, será a representação, ou requerimento dirigido ao Ministro da Justiça na Corte, e aos Presidentes nas Provincias, prevenindo o queixozo antecipadamente ao Commandante Superior contra quem se queixar. Pela mesma ordem gradual baixaraõ todas as decisões.

§ 4. Fazer o detalhe geral do serviço que for designado ás Legiões do seu Commando, conforme as Ordens do Governo na Corte, e dos Presidentes nas Provincias, nos casos em que estes podem da-las.

§ 5. Remetter no fim de cada mez um Mapp Geral da Força da Guarda Nacional do seu Commando; com as seguintes declarações; 1., a differença que houver do Mappa antecedente, e o motivo della: 2., os diversos servicos em que tiver sido empregada a G. N.; e com que força: 3., os auxilios dados á requisiçaõ d'Authoridades Civis, e de quantas praças: 4., todas as novidades occorridas no mez, os castigos que tiveraõ lugar, a quem e por que motivo. Para que o Mappa Geral seja exacto, e contenha todas as declarações acima mencionadas, os Commandantes Superiores mandaráõ a todos os Chefes das suas respectivas Legiões, e na falta de tes aos Commandantes dos Corpos, modelos para por elles organisarem os Mappas parciaes, que deveráõ mensalmente enviar aos Commandantes Superiores, a fim de que avista dos referidos Mappas parciaes possa formar-se o geral, que será remettido ao Governo na Corte, e aos Presidentes nas Provincias.

§ 6 Remetter as folhas mensaes dos vencimentos dos Instructores, Cornetas, e Clarins, e mais despezas das Legiões do seu Commando, logo que as receber dos respectivos Chefes e Instructores Geraes fazendo nellas as observações que julgar necessarias.

§ 7. Propor as epocas das revistas, e o modo da instrucçaõ, receber as informações, e representações dos Instructores Geraes, ou dos parciaes, por intermedio daquelles, para dar-lhes o conveniente destino, na forma do § 3., ficando para este fim revogada a segunda parte do art. 5. do Decreto de 23 de Novembro do anno p. p., o inspeccionar a mesma instrucçaõ, para o que fará reunir qualquer Corpo da G. N. do seu Municipio, com anticipada participaçaõ ao Governo na Corte, e aos Presidentes nas Provincias, não podendo com tudo reunir mais de um, sem previa authorisação do mesmo Governo na Corte, e Presidentes nas Provincias.

§ 8. Fiscalisar a arrecadacão, e destribuicaõ do armamento, e mais municões de guerra que se fornecerem aos Corpos segundo o disposto no art. 1. § 5. do Decreto de 14 de Julho de 1834, remetendo de seis, em seis mezes ao Governo na Corte, e aos Presidentes nas Provincias, hum Mappa de taes objectos.

§ 9. Examinar, quando julgar conveniente, os livros Mestres para os quaes dará os modelos, e os registos e escalas do serviço, nos termos dos paragraphos setimo, e oitavo do Art. 1. do Decreto de 14 de Julho de 1834.

§ 10 Conceder dispensas temporarias, até tres mezes, por justificados motivos aos Officiaes, Officiaes Inferiores, e G. Nacionaes dos Corpos do seu Commando, assim como licenças para se auzentarem temporariamente, quando umas e outras tenhaõ sido injustamente denegadas pelos Commandantes dos Corpos, ou Chefes de Legiaõ, que serão em todo o caso primeiramente ouvidos.

§ 11. Approvar as epocas dos exercicios marcadas pelos Chefes de Legiaõ, ou Commandantes dos Gorpos, na sua falta, conforme o paragrapho decimo do Art. 1. do Decreto de 14 de Julho de 1834, podendo assistir a elles, naõ só para observarem o estado da instrucçaõ, e se os Instructores cumprem com os seus deveres, a fim de darem as providencias precisas, ou reclamarem do Governo na Corte, e dos Presidentes nas Provincias as medidas que estiverem fora do seu alcance, como tambem para com pleno conhecimento de causa remetterem de seis em seis mezes ao Governo na Corte, e aos Presidentes nas Provincias, contas circunstanciadas do estado da instrucçaõ dos respectivos Corpos e do modo porque os Instructores prehenxem suas obrigações na forma do Art. 79 da Lei de 18 de Agosto de 1831.

§ 12. Impor aos designados no paragrapho decimo do Art. 1. do Decreto de 14 de Julho de 1834, aos Chefes de Legiaõ, e bem assim aos Ajudantes de Ordens, Secretario Geral, Officiaes de qualquer graduaçaõ que sejaõ, e aos simples G. Nacionaes as penas estabelecidas no Art. 19 do Decreto de 25 de Outubro de 1832, e conhecer da Justiça, ou injustiça das ordens dadas, ou penas impostas pelos Chefes de Legiaõ, e Commandantes dos Corpos, podendo revogalas, ou alteralas segundo a Lei depois delles ouvidos.

Art. 2. Todas as ordens do Governo na Corte, e dos Presidentes nas Provincias relativamente as Guardas Nacionaes serão dirigidas aos Commandantes Superiores, em lugares em que os houver.

Art. 3. Os Chefes de Legiaõ, e na sua falta os Commandantes dos Cospos das G. Nacionaes, naõ cumpriráõ ordem alguma sem que lhe seja dirigida pelo Commandante Superior, no lugar onde houver, salvo quando as Authoridades Civis requisitarem auxilios em casos repentinos, ou que naõ admittaõ demora, os quaes lhe seraõ dados na forma da Lei, naõ excedendo porem a força a mais de vinte homens, dando-se depois parte ao Commandante Superior. Se for necessario o emprego de maior força, os Commandantes Superiores naõ o poderáõ consentir sem ordem do Governo na Corte, e dos Presidentes nas Provincias, excepto em casos urgentissimos, de que daráõ immediatamente parte ao mesmo Governo, e Presidentes.

Art. 4. Os Commandantes Superiores seraõ *substituidos, nas suas faltas, ou impedimentos por quem o Governo na Corte designar, e os Presidentes nas Provincias, ficando para este fim revogado o art. 2. do Decreto de 14 de Julho de 1834. O mesmo fica determinado acerca das substituições dos Chefes de Legiões, de que trata o Art. 3. do referido Decreto que fica igualmente revogado.

Art. 5. Os Commandantes Superiores e mais Authoaidades, a quem compete ordenar a prisaõ de qualquer Of., ou G. N. declararáõ nas suas ordens o prazo da prizaõ, e naõ poderáõ mandar soltar se naõ depois de completo aquelle prazo; salvo por ordem da Authoridade que lhe for superior, que o poderá fazer com conhecimento de causa, e depois de ouvida a Authoaidade que determinou a prizaõ, podendo ser.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios de Justiça o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Julho de 1836. Decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

Ministerio da Justiça.

Illm. e Exm. Snr. — O Regente em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro Segundo manda remetter a V. Exc. os exemplares inclusos do Decreto de 5 do corrente marcando as attribuições que competem aos Commandantes Superiores das Guardas Nocionaes; a fim de lhe fazer dar a devida execucaõ.

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Julho de 1836 — Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja — Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

PERNABMUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 17:

OFFICIOS.

Ao Commandandante das Armas para que satisfaça ao despacho do Conselho Supremo Militar, proferido no requerimento que se lhe remette de Vicente Ferreira de Moura.

— Ao Commandandante Superior da G. N. de Goianna enviando-lhe para seo conhecimento e execuçaõ um exemplar do Decreto de 5 de Julho proximo passado, que marca as attribuições dos Commandantes Superiores das G. Nacionaes.

— Ao Inspector do Arsenal de Marinha communicando-lhe que foi approvada a alteracaõ que fez no Termo de fretamento da Escuna Virginia que tem de ir a Provincia do Pará levar generos e familias dos Officiaes; que faça o Inspector os indespensaveis arranjos; e que pela Thezouraria, e Arsenal de Guerra lhe seraõ enviados os objectos que deve a mesma Escuna transportar.

— A Camara de Olinda para ceder ao Inspector Geral das Obras Publicas um dos quartos desocupados da Cadeia da mesma Cidade afim de serem nelle guardados os instrumentos, e ferramenta com que se vaõ abrir as Fontes Artesianas.

— Ao Inspector Geral das Obras Publicas communicando lhe o conteudo no precedente officio.

— Ao Inspector da Thezouraria enviando-lhe com o officio do Inspector do Arsenal de Marinha o Termo de fretamento da Escuna Virginia que se destina ao Pará; e dizendo-lhe que providencie sobre o seo pagamento assim como sobre todos os objectos que ella deve transportar, e que tem sido d'ali pedidos, dos quaes enviará ao Governo uma relacaõ para ser remettida ao Exm. Presidente d'aquella Provincia, ao qual deverá remetter algum dinheiro ou Lettras.

— A' Camara Municipal desta Cidade dizendo-lhe que naõ tem lugar a despensa que exige em seo officio de 11 do corrente dos exercicios e grandes paradas a que estaõ sugeitos os Guardas Nacionaes empregados da mesma Camara, visto acharem-se ja dispensados do serviço mais pesado que he o das Guardas.

— Ao Prefeito da Commarca de Flores em resposta ao seo officio de 31 de Julho passado, dizendo-lhe que já foraõ dadas as providencias precisas para a organisaçaõ da Força Policial que deve servir nas differentes Commarcas da Provincia, e advertindo-o de que deverá proceder ao recrutamento ordenado ao Chefe de Policia da Commarca na forma das instrucções que lhe foraõ enviadas.

— Ao Director do Liceo enviando-lhe 2 exemplares de uma obra Ingleza sobre Pintura afim de os conservar na Aula de Dezenho, os quaes tendo sido offerecidos ao Governo de S. M. I. pela Congregaçaõ dos Lentes d'Academia de Bellas Artes da Corte do Rio de Janeiro, foraõ alguns enviados ao Governo da Provincia pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio para terem o devido destino.

— Officio semelhante foi derigido ao Vice Director do Curso Juridico enviando-lhe 2 Exemplares da referida obra para serem conservados na Bibliotheca Publica.

PORTARIAS.

Ao Commandante da Escuna Victoria ordenando-lhe que a vista da representacaõ do Administrador do Correio, e das disposições do Art. 116 á 120 do Regulamento do mesmo Correio, naõ deixe sair Embarcaçaõ alguma Nacional sem que se mostre desembaraçada por aquella Administraçaõ

— Ao Administrador do Correio communicando-lhe o conteudo na Portaria precedente.

———

Navios Despachados no dia 17.

Sumaca Brazileira - Santo Antonio Vencedor — Para o Ceará.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

TRIBUNAL DA RELLAÇAÕ.

No archivo da Secretaria do Tribunal de Rellaçaõ se achaõ por distribuir as appellaçoens, cujas partes vaõ abaixo declaradas, as quaes naõ tem tido andamento, por falta de Procuradores.

Cauzas civeis.

App. Antonio Pereira.
Appd. Joze Antonio Correia Junior.
App. Manoel Netto Carneiro Leaõ.
Appd. Luiz Eloe Duraõ.
App. Antonio Gomes Villar.
Appd. Manoel Mathias de Freitas.
App. Joaõ Lopes do Nascimento.
Appd. D. Ignez da Encarnaçaõ de Jezus.
Apps. o Procurador, e Mezarios da Santa Caza da Mizericordia de Olinda.
Appd. Joze Pereira de Mendonça Luna.
App. Manoel Cavalcante de Albuquerque Achiole Lins.
Appd. Antonio de Souza de Azevedo.
App. Luiz Joze Villela.
Appd. Francisco de Barros Falcaõ de Lacerda.
App. Joze Ferreira de Mello.
Appd. Angelo da Guarda.
App. Roza Maria de Jezus.
Appd. Maria Furtada de Mendonça.
App. Amaro Fernandes Cama.
Appd. Joze Fernandes Eira.
App. Antonio Domingues Ferreira.
Appds. Anna Joaquina do Bomfim, e outras.
App. Joaõ Teixeira.
Appd. Antonio Joaquim Pereira da Silva.
App. Joze Pinto dos Santos.
Appd. Joanna Maria do Carmo.
App. Joaõ Victor e Couto.
Appd. Joaõ Mauricio Vanderlei.
App. Antonio Pereira.
Appd. Joze Antonio Correia Junior.
App. Manoel Antonio Simoens do Amaral.
Appd. Joaõ Romaõ de Moura.
App. Joaõ Manoel Pereira Geraldes.
Appd. Manoel Antonio Gonçalves.
App. Francisco Correia Jacome.
Appd. Antonio Joaõ Feijó.
App. Joaõ Manoel Pereira Geraldes.
Appd. D, Constança Maria Falcoa do Rego.
App. O Provedor, e Membros da Meza Regedor do Apostolo S. Pedro.
Appd. O Padre Francisco Xavier da Nobrega.
App. Joaõ da Silva Santos.
Appd. Antonio Joze Mendes.
App. Thomaz Francisco Pereira.
Appd. Antonio Joze da Silva Guimaraens.
App. Joze Francisco Pinto Guimaraens.
Appd. Diogo Cokchot.
App Antonio Gomes Villar.
Appd. manoel Matheos de Freitas.
Apps. Agostinho Henrique da Silva, e sua mulher.
Appd. a Fazenda Nacional.
App. Antonio Francisco Branco.
Appd. a Fazenda Nacional.
App. Antonio da Cunha Soares Guimaraens.
Appd. a Fazenda Nacional.
App. Antonio Moreira da Costa.
Appd. a Fazenda Nacional.
Apps. Ignacio Pereira da Costa, e outros.
Appd. Francisco Antonio de Araujo Lima, e outros.
App. Thomaz Barboza Coimbra.
Appd. Joze Francisco Pinto Guimaraens.
App. Bento Freire de Revoredo.
Appd. Joaõ Vianna Barboza.
App. a Fazenda Nacional.
Appd. Matheos de Araujo Caldas Chechéo.
App. D. Maria Francisca Bengdita Torres.
Appd. Joaquim Coelho Cintra.
App. Domingos Pires Ferreira.
Addp. Domingos Ferreira Jorge.
App. Domingos Barboza Rodrigues.
Appd. Anna Joaquina do Sacramento.
App. Vicente Ferreira Rodrigues Leite.
Appd. Antonio de Alemaõ Cisneiros.
App. Os administradores da Caza de Ricardo Fernandes Catanho.
Appd. Francisca Maria da Conceiçaõ.
App. Custodio Moreira dos Santos.
Appd. Jeronimo Ferreira de Moraes Portelha.
App. Francisco Joze Rodrigues.
Appds. Maria Antonia de Jezus e outros.
Apps. Angelica Maria da Conceiçaõ, e outro.
Appd. Francisco Alexandre da Costa.
App. Ignacia Francisca de Moura.
Appd. O menor André, e seo Curador.
App. Joze Fidelix Barrozo de Mello.
Appd. Domingos Joze Martins Vieira.
App. D. Jeronima Maria Baranda.
Appd. Joaõ Moreira Marques.
Apps. Francisco Ignacio de Ataide, e outros.
Appd. Joze Maria da Cunha Guimaraens.
App. Antonio Joaquim Pereira e Silva
Appd. Joze da Costa Dourado.
App. Lourenco Joze das Neves.
Appd. Joaõ Teixeira.
App. Martinho Joaquim Joze de Mello
Appd. Domingos Fernandes de Souza Bandeira.
App. Bernardo Lasserre & Comp,
Appd. Joaõ Ferreira dos Santos.
App. Joze Ignacio da Silveira Gadelha
Appds. Os Herdeiros de Joaõ Martinho da Silveira.
App. Luiz Antonio dos Santos.
Appd, Antonio Gomes Villar,
App. Joaõ Thebaut de Souza Lobo.
Appd. Angelo Antonio de Miranda e

PREEITURA DA COMARCA DO RECIFE.

Parte do dia 17 de Agosto.

Illm. e Exm. Sr.—Pela Sub Prefeitura da Freguesia de Santo Antonio foi-me partecipado ter Vicente Ferreira Machado Official de carpina, e morador na rua, que fica por detraz da Igreja de Santa Rita, dado duas pequenas facadas com uma faca de mesa, em Roza Mistica da Conceiçaõ, com a qual elle tinha tractos illicitos; deixando de ser preso o dito Vicente, por se haver logo evadido.

Das outras partes recebidas nada consta.

Deos Guarde a V. Ex. Secretaria da Prefeitura da Commarca do Recife 17 de Agosto de 1836.--Illm. e Exm. Sr. Fráncisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque, Presidente da Provincia.--Manoel do Nascimento da Costa Monteiro, Prefeito da Commarca.

———

ALFANDEGA DAS FAZENDAS.

O Brigue Portuguez Ligeiro, vindo de Lisboa, entrado em 16 do corrente, consignado a Joaõ Pinto de Lemos.

Manifestou o seguinte:

90 moios e huma fanga de sal, 52 pipas, e 59 barris com vinho, 20 pipas com vinagre, 36 barris com carnes, 21 barricas de bacalhão, 12 barris com azeite, 6 ditos com azeitonas, 4 caixotes com vidros de agoa de caldas, 1 dito com rapé, 6 ditos com barretinas, 1 dito com capaxos, 1 dito com caixas de fixas para voltarete, 1 dito com esteiras para salla, 16 pedras de cantaria para sacada, 436 Lages de pedra, 708 molhos de sebollas, 513 barricas vazias, 20 ternos de Coudeça, 3 ditos de cestinhos para frutas, 50 sextinhos para costuras, 25 ditos para meninos, 11 cabazes de aza etampa.

Fora do Manifesto.

2 bahus, 3 caixotes com calçado, 1 dito com obras de cobre, e folha de flandres 1 caixote com carrinhos de cordas, 1 dito com chapeos, 2 caixões com toucinho, 3 pipas com vinagre, 2 frasqueiras com doce, 84 barricas vazias, 2 barris com azeite, 40 ditos com carnes, 16 caixas com toucinho, 1 bahu de folha com bunecos de barro, 2 caixas com bixas, 1 bote, 4 barris com sardinhas, 4 molhos de louro, 1 bacia de arame uzada, 2 peneiras, 131 restees de sebollas.

O Brigue Americano Florida, vindo de Boston, Capitaõ G. L. Necherson, entrado em 16 do corrente, consignado a L. G. Ferreira & Mansfield.

Manifestou o seguinte.

113 barris de carne salgada, 50 caixas com canella, 5 barricas com cravo, 4 caixas com pentes, 50 ditas de vellas de spermacete, 319 embrulhos com Rohm, 3 caixas com sapatos, 1676 barricas abatidas com arcos, 7180 pez de taboado, 27 vergas, 27 caixas e 114 cadeiras em tudo 438 cadeiras, 5 ditas com fumo, 1 dita com livros, 1 barril com scamoneia, 1 caixa com differentes artigos, 5 pares de formas para botins.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N. 173.

DIARIO DE PERNAMBUGO

As folhas que recebemos do Rio de Janeiro chegaõ á 22 de Julho; pelas partecipações officiaes dos Presidentes de Santa Catharina, Goiaz, Sergipe, Ouro preto, e Victoria, vemos qu'estas provincias, gozaõ d'huma constante tranquillidade. Apezar das entradas d'alguns navios vindos do Rio Grande, nada encontramos á respeito das dilacerações intestinas d'essa provincia.

Continuavaõ nas Camaras as discussões da lei do orçamento e de varios projectos de reforma dos nossos codigos; tudo acompanhado de longos discursos e naõ poucas invectivas contra o ministerio. As folhas de Minas, S. Paulo, &c., como de maõs dadas, vituperaõ grandemente essa marcha dos nossos legisladores, lamentaõ com justiça o tempo perdido em discussões ociosas, impoliticas, e muitas vezes anti-patrioticas. Em apoio das allegações dos nossos collegas do Sul, notaremos a falla do Illustre Deputado o Sr. Rafael de Carvalho, em a sessaõ de 18 de Julho, na qual disse: « que naõ achava que o espirito da Assemblea provincial reunida em Porto-Alegre fosse sedicioso, &c. » Semelhante proposicaõ naõ será escandalosa? Será ella digna de ser ennunciada por hum Representante da Naçaõ, e proferida no recinto da Camara?.....

Em muitas provincias, na conformidade do Art. 1.° do Decreto de 29 de Julho de 1828, e mais instrucções, as Assembléas parochiaes se haõ de reunir no dia 25 de Setembro p. f. para a nomeaçaõ dos Eleitores, devendo estes no dia 16 de Outubro ellegerem os Deputados, e serem as actas remettidas ás Camaras das Capitaes no dia 3 de Dezembro, para immediatamente se proceder á sua apuraçaõ. Muito aprovamos a resolucaõ que, em Ouro preto, tomou o Presidente da Provincia, mandando em attençaõ ao commodo dos Eleitores, proceder logo a nomeaçaõ dos Deputados Provinciaes, para a proxima Legislatura.

Sendo de notoria utilidade a publicacaõ do seguinte Edital, appressamo-nos em publical-o.

Directoria da assignatura das Notas do novo Padraõ.

O Sr. Director da assignatura e substituiçaõ das Notas do novo padraõ, mande fazer publica a inclusa nota dos signaes mais distinctos, pelos quaes se conhecem as Sedulas de cem mil réis falsas, estampadas em Pariz; afim de que o Publico se acautele; tendo os tambem em vista na substituiçaõ que actualmente se faz das Sedulas.

Rio 8 de Julho de 1836.—Manoel do Nascimento Castro e Silva.

Differenças mais salientes achadas nas Se-

dulas falsas de cem mil reis, em relaçaõ ás verdadeiras.

Menor largura e comprimentos.
menor altura da coroa sobre o escudo.
Maior distancia entre o laço que prende os troncos dos ramos do café e fumo da legenda por baixo das Armas.

O papel menos encorpado, e de consistencia menos flexivel do que o papel em que se estamparaõ as Sedulas das primeiras remessas a todas as Provincias, e que naõ tinha marca d'agoa em fórma de chadrez, como as das remessas que se seguiraõ.

Faltaõ-lhe os quatro pontos que as verdadeiras tem nas extremidades da Cruz Armilar.

Em cumprimento da mesma Portaria, e para conhecimento do Publico, se mandáraõ exarar nos Periodicos as differenças acima notadas nas Sedulas falsas de cem mil réis. Por esta occasiaõ a Directoria novamente convida aos possuidores de Sedulas e Conhecimentos, a virem substitui-las pelo novo dinheiro papel, poupando-se assim ao desconto determinado na Lei, caso tal substituiçaõ naõ tenha lugar no prazo já marcado, e que findará com o mez de Agosto proximo: faltando apenas a substituir a somma de Rs. 77:000$000.

Rio 9 de Julho de 1836.—Antonio Joze da Silva, Ajudante do Director.

(Do Paquete do Rio.)

CONTINUAÇAO' DAS REFLEXO'ES SOBRE OS JUROS.

Da excellente obra -- instituições de Economia politica -- pelo celebre jurisconsulto Joze Ferreira Borges, dada á luz em 1834, extractamos sobre a materia o mais interessante: Liv. 3.º cap. 8.

§. 369. Como os capitaes circulantes, que se dão d'emprestimo podem ser destruidos, ou dissipados, e o dador, (ou mutuante) se expõe a perder não só a renda (juro) mas mesmo o principal (capital); he evidente, que o "credito" nestes emprestimos, he da primeira importancia; e que he elle principalmente quem determina os juros. §. 370 Sendo o "juro" o preço, que se paga pelo uso d'hum capital, segue-se, que elle se proporciona sobre a grandeza, ou valor do capital. §. 371. Geralmente convem-se em avaliar o juro por anno, e a tanto por cento. §. 372. O juro he "simples," ou "composto:" chama-se juro simples, o que se paga somente do fundo originalmente tomado d'emprestimo: diz se composto o juro, que se paga pelos juros addidos a esse fundo. §. 373. O reembolço de fundo, ou "principal," póde ser estipulado de diversas maneiras: entre os particulares a maior parte dos capitaes, são dados d'emprestimo a "termo," ou "prazo;" isto he, por hum tempo convindo: nos Bancos, ou Caixas publicas, em regra ha a faculdade de retiralos á vontade. §. 377. O juro "simples" he a base de todas as especies de juros: assim para formar destes huma ideia exacta, basta conhecer as leis, que determinão o juro simples. §. 378. O juro "simples" pode ser considerado, assim como o "Salario," como preço "necessario," e como preço "corrente." § 379. As pessoas em estado d'accumular capitáes, devem ter a perspectiva d'auferir delles hum "lucro," que valha a pena de os accumular, e dar d'emprestimo; aliaz preferirião cõ servalos improductivamente. §. 380. Demais, o que dá d'emprestimo hum capital circulante, corre o risco de perdelo, em todo, ou em parte: para cobrir este risco, o dador he obrigado a addir a este lucro, o que se chama "premio de seguro." §. 381. Estes dois elementos "lucro e premio," avaliados pela taxa mais baixa, que possa admittir-se por hum tempo, e lugar dados, constituem o "juro necessario, ou esse interesse indispensavel para fazer produzir capitaes emprestaveis. §. 382. Pelo contrario o "juro corrente" depende da proporção entre a offerta, e procura dos capitaes a emprestar. §. 383. O "juro corrente" será tanto mais baixo, quanto a offerta for mais consideravel, que a procura; e "vice-versa" tanto mais alto. Ibidem Liv. 6. Cap. 4.

§. 1037. O uso dos juros, remonta á mais alta antiguidade. §. 1038. Em todo o tempo, quem teve hum capital, de que podia auferir hum lucro, empregando-o utilmente, não podia estar disposto a emprestalo, e arriscar-se a perdelo, sem se indemnisar do "lucro," que não percebia, e do "risco" a que se expunha. §. 1039. Nada ha por tanto mais justo, do que esta retribuição, que tem por base o "uso e o risco" de que he "preço." §. 1040. Como porem por muitos seculos se não conheceo as funcções, e utilidade d'hum capital, a accumulação, unico meio d'ajuntalos, foi considerada hum mal publico: julgavão-se perdidas as sommas que os grandes proprietarios não dispendião. §. 1041. Por outra parte, antes do grande desenvolvimento da industria, os emprestimos contrahião-se mais para satisfazer a necessidades urgentes, do que para empregos d'emprezas industriaes. §. 1042. Dahi veio suppôr-se, que o juro era huma calamidade sobre a miseria do tomador; e dahi a sua condemnação moral, religiosa, e civil. §. 1043. Ignorava-se então, que o dinheiro accumulado, para o fazer valer, he cem vezes mais proficuo á indigencia, do que o dinheiro dispendido: ignorava-se, que hum homem laborioso nunca está certo de poder ganhar a sua subsistencia, se não onde achar hum capital posto em reserva, para o occupar, §. 1044. Os progressos da industria fizerão logo considerar o capital, debaixo d'huma face inteiramente outra. §. 1045. Hoje, nos casos ordinarios, o emprestimo não he hum soccorro: he hum agente empregado utilmente em serviço da sociedade, e do tomador. §. 1046. Por tanto, assim como não ha immoralidade, nem avareza, em perceber a renda da terra, e o salario da industria, assim a não ha nos juros, compensação equitavel, fundada em conveniencia reciproca. §. 1047. Finalmente, como no emprestimo são as "mercadorias," que se empresta, e o dinheiro he só hum reprezentante; se he justo o aluguel pela usufruição da cousa, e o premio do seguro pelo risco, não pode disputar-se a justiça dos juros. Ibidem Liv. 6.º Cap. 5. §. 1056. Para reduzir o juro á sua taxa natural, não basta, que o Governo proteja efficazmente os direitos dos credores, he necessario que se abstenha de querer fixar por lei o juro, ou prescrever hum "juro legal." §. 1057. Sendo a taxa necessaria do juro tão varia, como as causas, fins, e empregos dos emprestimos, querer forçar os capitalistas a não emprestar, se não por huma taxa, he taxar o genero, de que são mercadores, he sujeitalos a um "maximum," he prohibir todos os demais emprestimos, que se não accomodarem a elle, ou forçar os emprestadores a violar a lei. §. 1058. Ha todavia casos, em que he conveniente, que o juro seja marcado pela lei, como quando se tracta da restituição d'huma somma, e juros, não havendo convenção precedente. §. 1059. Todavia, neste mesmo caso, não deve chamar-se "juro legal;" porque não deve haver "juro illegal," assim como não ha "preço illegal."

Parece-nos, que para quem não he tapado, havemos provado até a evidencia a legalidade da intitolada "usura, e usura de usura," como lhe chama o Sr. Machado, ou o seu Mentor. Resta-nos produzir as competentes formulas, ou methodos de se calcularem os juros simples, ou compostos, quer em epocas menores de anno, ou de mais de anno. Sendo o juro a 5 p. o/o ao anno, teremos para cada mez o quotitativo correspondente em a Tabella n.º 1.; e pela mesma forma: sendo a 12 p. o/o, como da Tabella n. 2., e daqui facilmente se pode extrahir o logarithmo decimal, correspondente a hum dia, ou mais; por exemplo: sendo 5 p. o/o ao anno, será o preço que toca a hum dia 0.0136986, e sendo a 12 p. o/o será de 0.032876 7,

Tabella n.º 1.

Mezes	5 p. o/o ao anno	Quota vulgar	Quota decimal
1	....	$\frac{5}{12}$	0.416
2	....	$\frac{5}{6}$	0.833
3	....	$1\frac{1}{4}$	1.250
4	....	$1\frac{2}{3}$	1.666
5	....	$2\frac{1}{12}$	2.083
6	....	$2\frac{1}{2}$	2.500
7	....	$2\frac{11}{12}$	2.916
8	....	$3\frac{1}{3}$	3.333
9	....	$3\frac{3}{4}$	3.750
10	....	$4\frac{1}{6}$	4.166
11	....	$4\frac{7}{12}$	4.583
12	....	5	5.000

Tabella n.º 2.

Mezes.	12 p. o/o ao a.º	Quota vulgar	Quot. dec.
1	....	1	1.0
2	....	2	2.0
3	....	3	3.0
4	....	4	4.0
5	....	5	5.0
6	....	6	6.0
7	....	7	7.0
8	....	8	8.0
9	....	9	9.0
10	....	10	10.0
11	....	11	11.0
12	....	12	12.0

Pelo rezultado destas duas Tabellas, conhecer-se-ha, que o juro he proporcional ao prazo estipulado, segundo a taxa do preço. Esta questão não he de palavras, mais bem, ou mal colocadas, nem d'aleives, e invectivas, e menos de theses abstractas: tracta-se de doutrina de demonstração rigorosa, comprovada por calculos positivos: tracta-se d'huma sciencia; em fim tracta-se de numeros, que não enganão. A conta seguinte A apprezenta hum capital, recebimentos por conta depois do vencimento, não excedendo hum anno, cujo methodo he o unico que se deve seguir, e que está geralmente disseminado por todo o Orbe mercantil.

Conta A a 5 p. o/o ao anno.

1836 Janeiro 12	Venceo-se a Obrigação	Capital Rs.	1:000$000
Maio 4	Juros de 113 dias desde 12 de Janeiro.....	15$437	
« «	Recebeo-se por conta.	500$000	484$563
		Capital	515$437
Novembro 2	Juros de 182 dias desde 4 de Maio..........	12$815	
« «	Recebeo-se por conta	400$000	387$185
		Capital	128$252
1837 Janeiro 12	Juros de 71 dias desde 2 de Novembro......		1$244
	Recebeo-se em 12 Janeiro 1837.	Rs.	129$496

Evidentemente se patentea em a conta acima, que no seu methodo de computar-se os juros, não envolve o juro composto (usura de usura lhe chamou o Sr. Machado); mas sim o juro simples, que se deduz em cada pagamento, para ficar sempre em acção hum novo capital, que vai diminuindo gradualmente, até a sua total extincção; todavia como alguns pirronicos, entendão não ser este, o methodo verdadeiro, apprezentaremos mais dois, e por elles conhecer-se-ha da sua perfeição, não obstante a mesquinha differença que apparece.

Conta B a 5 p. o/o ao anno.

1836. Janeiro 12	Capital vencido	Rs. 1:000$000	- 113	dias juros Rs.	15$437
Maio 4	Recebeo-se por conta........	500$000			
		500$000	- 182	» »	12$432
Novembro 2	Idem idem	400$000			
Até 12 Janeiro 1837		Rs. 100$000	- 71	» »	$969
				Juros Rs.	28$838
				Resto do Capital	100$000
				Recebeo-se em 12 Janeiro de 1837: Rs.	128$838

A conta A orsou nos juros a 29$496 reis, e a conta B em 28$838, logo he a differença para mais na conta A, 658 rs. ! ! ! Grande usura de usura ! ! !

Conta C a 5 p. o/o ao anno.

Debito.				Credito.				
1836				1836				
Janeiro 12 Cap.	366	50$000	1:000$000	Maio 4 Recebeo se	253	17$281	500$000	
1837								
Janeiro 12 Bal. dos Juros.		28$840		Novembro 2 idem	71	3$879	400$000	
				1837 Janeiro 12 idem			128$840	
				« « Bal. dos J.		28$840		
Rs.		50$000	1:028$840	Rs.		50$000	1:028$840	

A conta A orsou nos juros a 29$496 rs., e esta conta C em 28$840, logo he a differença para mais na conta A 656 rs.; consequentemente he o meio proporcional das tres contas 29$058 rs., que comparado com o resultado da conta A, apparece a insignificante differença de 438 rs. He precizo ser muito tapado, para avançar-se publicamente, de que o primeiro methodo envolvia juros de juros. Se o disserão os Srs. Arbitradores por ignorancia, devem voltar para a escola; e se foi por malvadeza la se avenhão com o justo juizo que o publico sensato fará de suas sãas consciencias.. ! ! ! Quem os não conhecer que os guarde!..

O Pasmado.

AVIZOS PARTICULARES.

Quem precisar de 1/20 (ou a vigecima parte de um real que he a mesma couza) a juros de 5 p.°/o ao anno, contados os juros, e abonados os pagamentos, em conformidade da contagem dos arbitros nomeados em uma correspondencia que girou nesta praça, pode annunciar; visto que esta avultada soma pouco pode prejudicar ao dador, sendo a conta final feita da maneira que fica dito, ou de outra qualquer forma.

Hum Capitalista.

☞ Roga-se ao Snr. Joze de tal, official de marcineiro, (que se diz casado com a Senhora Matildes Bernarda, filha dos finados Francisco das Chagas de Bulhões, e Anna Quiteria do Rio Doce) ou a quem delle tiver noticia, queira declarar onde reside; em casa de Viuva Costa & Filhos.

☞ O abaixo assignado partecipa ao Snr. Thesoureiro da Loteria de Olinda, que tem de correr, que perdeu, um meio bilhete da mesma Loteria, numero 769: afim de que o não pague, no caso de sair premiado, se não ao abaixo assignado.

Joze Affonso Guedes Alcanforado.

☞ Domingos Pires Ferreira, e Felipa Bernarda de Braga como Tutora de seus filhos menores consenhores do sitio Santa Anna em Parnameirim; fazem publico, que ninguem contracte, nem arrende casa alguma das que pertencem ao mesmo sitio, a Alexandre Lopes Ribeiro, que está de posse, sem titulo algum, e sem ter pago renda ha quatro annos, e os annunciantes protestão haver do mesmo as rendas, e prejuizo que lhe tem cauzado; assim como os alugueis, de quem lhe alugar as casas assima mencionadas.

☞ Mariana Joaquina dos Prazeres annuncia que ella se acha separada de seu Marido, Manoel de Albuquerque Barros, e já o chamou á conciliação para tractar de seu divorcio perpetuo; e como o dito seu Marido tem contrahido algumas dividas, e té para pagar outras que forão contrahidas antes de se cazar com a annunciante, assim como tem feito, ou pertende fazer venda de alguns bens, que ella trouce, quando se recebeu em matrimonio com elle afim de que quando forem partilhados, sahir elle mais bem aquinhoado: e como isto não só seja em prejuizo della annunciante, e té de seus filhos orfãos do primeiro Matrimonio; por isto faz saber ao respeitavel publico para que ninguem contracte venda, ou outro qualquer negocio a respeito dos bens pertencentes ao cazal della annunciante para prevenir demandas para o futuro,; assim como desde já faz certo e protesta aos credores de seu marido que ella se opporá quanto poder afim delles não se cobrarem dos bens com que ella entrou para o cazal quando se recebeu com o mencionado seu marido por não estarem estes sugeitos a pagamentos de dividas que elle tenha contrahido antes. Como Procurador Christovão do Rego Barros.

☞ João Alemão Cisneiro avisa, a qual quer Snr. de Engenho, Lavrador &c. que lhe for offerecido 2 quartáos um ruço sujo grande com o ferro nas duas pernas, e outro tambem ruço pequeno foveiro no focinho com os dois ferros nas duas pás JAC, pode toma-los e participar ao annunciante que satisfará o trabalho.

☞ Antonio Nogueira faz publico aos seus credores que elle pertende retirar-se para a Villa de S. Antão a tractar de receber suas dividas para milhor restituir seu credito; rasão porque faz o presente annuncio.

☞ Quem annunciou querer trocar uma casa em Olinda, sendo que queira uma no principio da ladeira da Mizericordia D. 11, com chãos proprios, dirija-se ao beco da Lingoeta na venda de Manoel Gonçalves Pereira.

☞ A pessoa que deseja saber quem quer um sitio, dirija-se a rua de Ortas D. 65.

☞ Quem precisar de uma mulher parda para serviço de casa de homem solteiro; de portas a dentro, dirija-se a rua da Guia sobrado n. 12.

☞ Quem quiser dar 200$ reis por seis mezes a um e meio por cento sobre hipoteca de uma escrava e um moleque: annuncie para se tractar do ajuste.

☞ Aluga-se uma ama de casa que saiba cosinhar, o ordinario de uma pequena familia, e faser poucos ensaboados: na rua estreita do Rosario D. 18 2.° andar, defronte do beco do mesmo nome.

☞ Roga-se a pessoa, que annunciou ter um Diccionario Inglez usado para vender; que sendo elle composto por Vieira, e não sendo de tal uso, que tenha falta de folhas, ou as tenha imperfeitas, declare onde deva de ser procurado; por que quem o deseja comprar, o quer faser pessoalmente.

☞ Qualquer pessoa que precisar mandar lavar e engomar roupa de homem, promete-se ser bem tratada e por preço comodo, na rua do Rangel D. 17 lado do mar, na mesma casa ha para alugar uma preta q' sabe engomar e cosinhar com limpesa, e tãobem comprar e vender na rua.

☞ Precisa-se de 600$ a 800$ reis a juros, por tempo de um anno, hipotecando-se uma parte de um Engenho: na rua Nova ao pé da ponte da Boa-vista armasem D. 27, se dirá quem os quer.

☞ Dezeja se fallar nesta Praça com o Snr. Bernardo Antonio da Costa, e ao Snr. Joze Martins dos Santos, queirão ter a bondade de annunciarem as suas moradas por este Diario.

☞ Uma mulher propõe-se a ser ama de caza de algum homem solteiro, quem percizar procure na rua das Aguas verdes indo de S. Pedro lado esquerdo caza D. 16.

☞ Quem precizar de um rapaz Brazileiro para caxeiro de rua, ou escripta o qual tem pratica annuncie.

NAVIOS A CARGA.

Para o Rio de Janeiro

O Brigue Escuna Navegante, Capitão Manoel Antonio d'Oliveira, o qual sahirá com brevidade: quem no mesmo quiser carregar, ou ir de passagem dirija se a Joze Gonçalves Cascão na rua da Cadeia n. 19, ou ao Capitão abordo.

COMPRAS.

O 1.° e 2.° Tomo de Virgilio, e Fabula, ainda em bom uzo: quem tiver annuncie para ser procurado.

☞ Uma carteira de uma frente para um homem escrever, que esteja em bom uzo: no beco do Azeite de peixe n. 17.

☞ Caixas do amarello antigas embora sejão velhas: na rua Direita D. 27.

☞ Uma espada de ponta direita, que esteja em bom uzo para a cavallaria: na rua da Cadeia a fallar a Francisco Pacheco de Sá.

☞ Uma escrava que saiba cosinhar o ordinario de uma casa de pequena familia e ensaboar: na rua do Rosario estreita D. 18, 2.° andar, defronte de beco do mesmo nome.

VENDAS.

Um escravo de 24 annos, bonita figura, sem vicio, bom cosinheiro, e abil para todo serviço: na rua Direita loja de sapateiro ao pé da casa do falescido Joze da Penha.

☞ O Brigue Americano Florida, forrado e cavilhado de cobre, e mui velleiro, prompto em todo o sentido a faser qualquer viagem: quem o quiser comprar dirija-se a L. G. Ferreira & Mansfield.

☞ Rapé de Lisboa a 2$720 reis o bote: na loja de miudeza da praça da Independencia n. 33.

☞ Uma escrava criola de 22 annos, de boa figura, sem molestia, e nem vicio, engoma, cosinha bem, e cose sofrivel: nas 5 pontas defronte da Fortaleza sobrado da esquina do Peixoto.

☞ Um casal de escravos costumados aos serviços de Engenho: na rua das laranjeiras casa terrea D. 23 quasi defronte do Cirurgião Peixoto, e na mesma casa tãobem se vende uma excellente escrava mossa boa engomadeira e costureira.

☞ Um negro de nação de 20 a 22 annos, bonita figura, sem vicio algum proprio para todo serviço: na rua do Fagundes D. 11.

☞ Cartas de silabas 1.ª e 2.ª collecção de manuscripto, bilhetes para Botica, ditos para Theatro, cartas de convite para 7.° dia, ditas para enterro, conhecimentos, letras, traslados, pautas, rezistos, e quadros para salla: na mesma casa acima.

☞ Uma espada, uma banda, e um boné para G. N.: na rua da Conceição da Boa-vista D. 30.

☞ Cadeiras novas de sucupira com assento de palhinha em porcões e a retalho chegadas ultimamente do Porto por preço commodo: na rua do Vigario armasem n. 18.

☞ Ferramenta propria para tenda de tanoeiro, securas, grandes e pequenas, enxós e cutellos; no mesmo armasem acima.

☞ Uma venda com poucos fundos nas 5 Pontas esquina do beco do Marisco D. 12: na mesma se dirá quem a vende.

☞ Por preço commodo potassa americana: no beco do azeite de peixe armazem de assucar n. 16.

☞ Brincos de brilhantes, e sem elles, medalhas, rosetas, e corações, tudo de filagran, rosetas de pedras brancas, e um par de casticaes de prata, obra do Porto: na rua do Collegio loja D. 5.

☞ Uma preta do gentio de angolla, de 18 annos, boa cosinheira, engoma e lava de sabão: na rua do Vigario n. 13, 1.° andar.

☞ Queijos do Sertão muito frescaes, e bixas do Porto por preço muito commodo: na praça da Boa-vista venda D. 9 junto da Botica do Braulio.

☞ Os fundos de uma serraria estabelecida em a rua da praia com grande armasem para serrar, e mais comodos para o mesmo trafico: á fallar com Joaquim Antonio de S. Tiago em a serraria do Xavier em a mesma rua; advertindo-se que se vende os fundos pelo custo, e o armazem cede-se sem gratificação alguma, pagando somente o aluguel mensal.

☞ Uma preta ainda mossa do gentio sabe cosinhar e é vendedeira de rua, por preço comodo: no pateo de S. Joze D. 11 lado do nascente das 3 as 6 da tarde.

☞ Um caixão com 100 espadas (incluindo 7 de cavallária) proprias para G. N., de bonito modello, e optimas folhas: na rua da Cruz n. 57, 2.° andar.

☞ Uma escrava de angola, cosinha o diario de uma casa, lava e engoma, e boa vendedeira de rua: na praça da Boa-vista D. 16.

☞ Um sitio no logar do Salgadinho boa caza de vivenda de duas portas e huma janela com hum quarto aneixo caza de farinha e dormida para escravos boa cacimba a saber a caza he de taipa mas muito bem construida arvores de fruto, e paga de foro huma bagatela todo feito de novo: na rua do Colovelo D. 40.

☞ Chitas finas com avarias e por preço comodo na Loja de Firmiano Joze Rodriguez Ferreira na rua do Queimado D. 2.

☞ Bizerro de boa qualidade, e moderne: na rua da Senzalla velha n. 41.

☞ Uma preta nação, idade 18 annos, bonita figura, sabe cozinhar, engomar, e faz todo o serviço de casa; na rua do Fogo D. 11.

☞ Um sitio em S. Amaro na estrada do beco que vai para o Rozarinho, com caza de pedra e cal, casimba grande de agua de beber, fruteiras de todas as qualidades: na rua Nova D. 5 defronte do Caldereiro.

☞ Na Praça da Independencia n. 20 se continua a vender por dinheiro imperial e o marcado embora seja feio e baianno os seguintes ricos surtimentos de miudezas de todas as qualidades, excelente rape Princeza de Lisboa, dito da Bahia, dito de Pornambuco, cha ison, dito perola, dito emperial em lib. dito em cachinhas de 6 lib. e meia, dito em cachinhas de duas lib. e meia, tinta de escrever muito fina, ricas navalhas inglezas muito finas, e tisourinhas para unhas, excellentes tranças para fardas e botoens de retros para as ditas, e pirullas de familia em frascos de cem com o seo competente folheto, e bichas muito grandes ultimamente vindas, tudo por preço commodo.

ALUGUEIS.

Aluga-se um sitio na estrada dos Afflictos com boa casa, muita fruta madura, e muito capim, e com grande baixa para capim: na rua da Conceição da Boa-vista D. 30.

☞ Aluga-se, ou vende-se uma canoa aberta que pega em mais de oito 800 tijolos: atraz dos Martirios rua do Caldeireiro casa de trez rotulas verdes.

PERDAS.

Perdeo-se um botão de ouro de abertura, com diamante, desde a rua da Florentina, pela rua da Roda até o pateo do Hospital do Paraizo, e dahi até rua das Cruzes: quem o achar entregue no atterro da Boa-vista D. 53, que será recompensado.

FURTO.

No dia 16 do corrente mez furtarão d'uma loja franceza, na rua Nova D. 4 um relojo de caixa de ouro, fabricado em Pariz; no ponteiro dos minutos, na ponta tem uma nodoa de verdete que se communicou ao vidro, tem tambem um ponteiro que marca os segundos: a coberta do mostrador, o qual he orizontal, em uma parte do circulo está calcada, e não feixa facilmente. Seo dono offerece boas alviçaras a quem lho troucer, ainda mesmo o culpado, promettendo-se segredo, e nenhuma violencia; (pois que já se conhece, por o ter levado á loge de relogeiro na rua do Cabugá, para lhe dar corda &c.) mas se passados oito dias, o relojo não for entregue, elle lhe assegura pereeguição, para desagravo da justiça e seo. Na mesma casa acima se receberão todas as informações, e se darão as alviçaras, realisando-se a entrega.

ESCRAVOS FUGIDOS.

Domingos, de nação Benguela, cor bem preta, alto, magro, olhos vermelhos, e representa ter 35 annos: os aprehendedores o levarão ao atterro da Boa-vista sobrado de um andar do lado do sul D. 8, e serão bem recompensados.

Taboas das mares cheias no Porto de Pernambuco.

Dias da Lua.		Hora da preamar.		
4	Segunda	9 h. 18 m		Man.
5	T:	10 – 6 »		Man.
6	Q:	10 54 »		Man.
7	Q:	11 42 »		Man.
8	S:	0 30 »		Tard.
9	S:	1 – 18 »		Tard.
10	D:	2 – 6 »		Tard.

NOTICIAS MARITIMAS.

Observações.

Fez-se de vella a barca de Guerra Ingleza surta no Lameirão.

P. S.

Na occazião de hir ao prello este N.° foi nos communicado por pessoas fidedignas, sobre o Rio Grande os seguintes extractos.

« Sabe se que Bento Gonçalves attacára Porto Alegre, mas que foi rechassado com perda de grande n.° de insurgentes. »

« O ERARIO PUBLICO DO RIO GRANDE FOI ROUBADO; tirou-se dos cofres mil duzentos e tantos contos de R.s em Cedulas novas, já rubricadas e assignadas!!!...»

PERN. NA TIP., DE M. F. FARIA 183[illegible]